

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 14/70  
Hora 15,15  
Quarta

PROC. N.º 168 70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Àos 14 dias do mês de abril do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por THEREZA CATHARINA GA-  
REIS DE MELLO (requerida) contra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO. (requerente).

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

**J. C. J. de Montenegro**

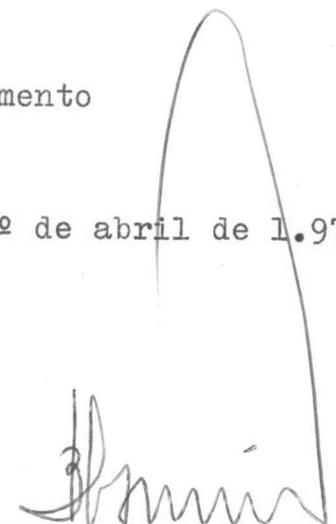
Protocolo N.º 168 170

Em 14 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato arquivado na Secretaria desta MM. Junta, vem com o devido acatamento requerer a V. Exa., se digne homologar a rescisão do contrato de trabalho que mantinha desde 1 de março de 1.958 com THEREZA CATHARINA GAREIS DE MELLO, rescindido por mútuo acôrdo entre as partes.

Espera Deferimento

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.970.-



ERNESTO ARNO LAUER

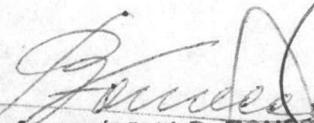


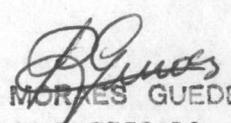
3  
907

PROCESSO N.º 168/70

Aos primeiro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 15,15 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: THEREZA CATHARINA GAREIS DE MELO, requerida, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente, para apreciação do processo em que a segunda solicita homologação da rescisão do contrato de trabalho existente com o primeiro. Presidentes as partes, a requerente representada pelo preposto, Bel. Ernesto Lauer, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que por provocação da requerida as partes haviam transacionado para rescisão do contrato de trabalho, motivo porque vinha pagar-lhe a importância do acordo e pedir a homologação da rescisão. A requerida foi alertada sobre as consequências de seu ato e esclarecida com referência às vantagens do titular de estabilidade, mas mesmo assim disse conhecer os efeitos decorrentes de sua atitude mas que levada por interesses particulares resolvera propor o referido acordo pelo que recebia a importância, dava quitação, e se obrigava a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. Com referência à forma de pagamento a reclamante recebeu neste ato um cheque de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) e mais o crédito de duas parcelas de R\$ 890,00 cada uma a lhe serem pagas em 1º de maio e 1º de junho, respectivamente. Os pagamentos serão feitos à boca do cofre da Prefeitura, pelo que só uma manifestação da requerida, acusando o não pagamento é que dará andamento ao processo, que ficará arquivado. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
Requerente

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS  
Requerida

Thereza Catharina G. de Mello

4  
177

**CERTIFICADO**

CERTIFICADO, que o senhor

Dr. Ernesto Arno Bauer

**RECEBI**

Secretaria de Saúde

Dono de

Montenegro, 1º de Abril de 1970

*[Handwritten Signature]*

CHEFE DE SECRETARIA

WALDO RAIMONDO BORGES LACERDA  
SECRETARIO DE SAUDE

RECEBI da Prefeitura Municipal de Montenegro, pessoa jurídica de direito público, a importância de N Cr\$ - 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta cruzeiros novos) referente ao pagamento de Indenização Férias, Aviso Prévio - 3/12 de 13º salário e 3/12 de férias. A importância supra é proveniente da rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo.

E, para maior clareza passo o presente recibo.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.970.-

*Thereza Catharina Gareis de Mello*  
THEREZA CATHARINA GAREIS DE MELLO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor

Dr. Ernesto Arno Lauer

tem carta de proposta, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 1º 04 19 70

*Geraldo Borges Lucena*

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO, 1º/4/70

*Geraldo Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Theresa Catharina Garcia de Mello*  
THERESA CATHARINA GARCIA DE MELLO